# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
# MUNICÍPIO DE SERTÃO

## EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de Sertão/RS.

Deste modo, o Município de Sertão torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Município, aprovado com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

Nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024, não se aplica a este chamamento a Lei nº 14.133/2021.

Este é um edital novo e independente. O Edital de Chamamento Público nº 02/2026 foi revogado e **não serão aproveitadas inscrições, notas ou classificações** daquele certame; quem deseja participar deve se inscrever neste edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Sertão para receberem subsídio para manutenção, nos termos

do art. 7º, inciso I, alínea "b", e dos art. 9º e 10 da Lei nº 14.399/2022, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município.

1.2. Serão selecionados 4 (quatro) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

1.3. O subsídio poderá ser usado em atividades-meio ou em atividades-fim do espaço (art. 9º, caput, da Lei nº 14.399/2022), tais como aluguel, água, energia, internet, manutenção e conservação da estrutura, aquisição de materiais e equipamentos, remuneração de equipe e realização de atividades culturais, observado o art. 15 da Lei nº 14.903/2024.

## 2. DOS RECURSOS E DOS VALORES

2.1. O valor total deste Edital é de R$ 31.511,72 (trinta e um mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos), correspondente a 4 (quatro) subsídios de R$ 7.877,93 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

2.2. Cada espaço, ambiente ou iniciativa selecionado receberá o subsídio de R$ 7.877,93, em parcela única, destinado à manutenção do espaço.

2.3. O valor do subsídio é fixo e não será alterado em razão do número de inscritos ou de contemplados.

2.4. É **vedada a redistribuição**, entre os contemplados, dos valores correspondentes a vagas não preenchidas. Havendo vaga ou recurso remanescente, serão destinados, sucessivamente: (a) aos suplentes, na ordem de classificação; (b) a nova chamada pública; ou (c) a outra ação prevista no PAR, por ato motivado e publicado.

2.5. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

0054 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL

1324 – EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

5428/3 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

## 3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Podem se inscrever agentes culturais (art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.903/2024) que mantenham espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural localizado em Sertão/RS, na condição de:

a) pessoa física;

b) grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, representado por uma pessoa física indicada pelos demais integrantes;

c) microempreendedor individual (MEI) ou microempresa cultural;

d) organização da sociedade civil, organização cultural comunitária ou instituição cultural sem fins lucrativos (associação, fundação, entre outras);

e) cooperativa com finalidade cultural.

3.2. O espaço, ambiente ou iniciativa deverá, cumulativamente:

a) ter pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado, contados retroativamente da data de publicação deste Edital. O funcionamento é aferido pela **atividade cultural efetivamente exercida**, e não pela data de abertura de CNPJ ou de constituição de pessoa jurídica;

b) realizar atividades artísticas e culturais regulares, de acesso público, em Sertão;

3.3. Não é exigida inscrição no CNPJ, nem tempo mínimo de existência de pessoa jurídica para participar deste Edital.

3.4. Cada gestor poderá receber um único subsídio, ainda que seja responsável por mais de um espaço. O mesmo espaço não poderá ser inscrito por mais de um proponente.

3.5. O agente cultural que integre conselho de cultura pode participar, salvo se tiver atuado nas etapas descritas no item 4.1, alínea "e" (art. 10, § 7º, da Lei nº 14.903/2024).

## 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR OU SER CONTEMPLADO

4.1. Não podem receber o subsídio:

a) espaços, ambientes e iniciativas criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

b) espaços vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

c) teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

d) espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (art. 10, § 1º, da Lei nº 14.399/2022);

e) agentes culturais diretamente envolvidos na elaboração técnica da minuta deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos (art. 10, § 5º, da Lei nº 14.903/2024);

f) agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria responsável por este Edital que tenha atuado nas etapas da alínea "e", o que configura nepotismo e será verificado na habilitação (art. 10, § 6º, da Lei nº 14.903/2024).

4.2. Para os fins da alínea "f", são parentes: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada e cunhado/cunhada.

## 5. DAS ETAPAS

5.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas: (I) inscrições; (II) seleção, com resultado provisório, recurso e resultado final; (III) habilitação; (IV) assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento do recurso.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e ocorrerão no período indicado no cronograma (item 15), por no mínimo 5 (cinco) dias úteis (art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.903/2024), das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da Prefeitura.

6.2. A inscrição poderá ser feita: (a) presencialmente, por protocolo na Prefeitura Municipal de Sertão, Avenida Getúlio Vargas, nº 563, Centro, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; ou (b) por e-mail, para cultura@sertao.rs.gov.br. A Secretaria prestará apoio ao preenchimento e atenderá quem tiver dificuldade com a forma escrita.

6.3. No ato da inscrição serão exigidos **somente**:

a) Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo I), com as declarações nele previstas;

b) portfólio ou outros meios de comprovação dos 2 (dois) anos de funcionamento regular, com datas (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, matérias, cartazes, programações, relatórios, declarações de entidades, escolas ou lideranças comunitárias, certificados, apoios recebidos, entre outros);

c) autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (Anexo II), somente para quem optar por concorrer às cotas.

6.4. Os documentos de habilitação **não serão exigidos na inscrição** (art. 10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024).

6.5. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados. A informação falsa sujeita o proponente à desclassificação ou à inabilitação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

**7. DAS COTAS**

7.1. Ficam garantidas cotas de 25% para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, incidentes sobre o total de vagas do Edital (IN MinC nº 10/2023).

7.2. Sendo fracionado o número de vagas reservadas, a fração igual ou maior que 0,5 é arredondada para o número inteiro seguinte, e a fração menor que 0,5, para o número inteiro anterior (IN MinC nº 10/2023, art. 6º, § 2º). Aplicando-se a regra a 4 (quatro) vagas:

| Grupo | Percentual | Cálculo (4 vagas) | Vagas reservadas |
|---|---|---|---|
| Pessoas negras (pretas e pardas) | 25% | 1,0 | 1 (uma) |
| Pessoas indígenas | 10% | 0,4 | 0 (nenhuma) |
| Pessoas com deficiência | 5% | 0,2 | 0 (nenhuma) |
| Ampla concorrência | — | — | 3 (três) |

7.3. Quem se autodeclarar indígena ou pessoa com deficiência concorrerá normalmente nas vagas de ampla concorrência, ainda que o cálculo do item 7.2 não resulte em vaga reservada para o seu grupo.

7.4. Para concorrer às cotas, o agente cultural preencherá a autodeclaração (Anexo II), que pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.

7.5. Quem optar por concorrer às cotas concorre ao mesmo tempo nas vagas reservadas e nas de ampla concorrência. Se atingir nota suficiente para as vagas de ampla concorrência, será selecionado nelas, e a vaga reservada passa ao próximo optante da cota, na ordem de classificação.

7.6. Em caso de desistência de optante aprovado nas cotas, a vaga será ocupada por outro optante da cota, na ordem de classificação.

7.7. Se não houver propostas aptas em número suficiente para uma das cotas, as vagas restantes serão destinadas primeiro a outra cota; não havendo, à ampla concorrência, na ordem de classificação.

7.8. As pessoas jurídicas e os coletivos podem concorrer às cotas se: (a) mais da metade dos sócios ou integrantes forem pessoas negras, indígenas ou com deficiência; (b) tiverem pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; (c) a equipe do projeto for majoritariamente composta por essas pessoas; ou (d) houver outra forma de composição que garanta o protagonismo desses grupos. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo devem preencher a autodeclaração do Anexo II.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão analisadas por Comissão de Seleção de 3 (três) membros, designada por portaria. Antes da análise, cada membro assinará declaração de inexistência de impedimento e de conflito de interesses.

8.2. Os membros da Comissão e seus suplentes estão impedidos de apreciar propostas quando: I – tiverem interesse direto na matéria; II – tiverem colaborado na elaboração da proposta; III – tiverem composto, nos últimos 2 (dois) anos, o quadro societário ou a direção da pessoa jurídica proponente, ou se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau; IV – estiverem litigando judicial ou administrativamente com o proponente, seu cônjuge ou companheiro. O membro impedido deve comunicar o fato e se abster, sob pena de nulidade dos atos praticados.

8.3. A análise será feita por atribuição **fundamentada de notas**, por critério, conforme os critérios objetivos do Anexo III, definidos previamente neste Edital (art. 9º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024). A pontuação mínima para classificação é a prevista no Anexo III.

8.4. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate do Anexo III e, persistindo o empate, sorteio em sessão pública, previamente divulgada.

8.5. Serão desclassificadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as propostas que apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou outra forma de discriminação (art. 9º, § 5º, da Lei nº 14.903/2024).

8.6. O resultado provisório será divulgado no site oficial do Município (sertao.rs.gov.br) e no mural da Prefeitura, com a **nota de cada proposta em cada critério**, a ordem de classificação e a lista de suplentes.

## 9. DOS RECURSOS DA SELEÇÃO

9.1. Contra o resultado provisório caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, por protocolo ou por e-mail, dirigido à Comissão de Seleção.

9.2. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que decidirá. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

9.3. Julgados os recursos, será divulgado o resultado final da seleção, com a lista de selecionados e de suplentes.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado provisório, os proponentes selecionados serão convocados, por publicação no site e por e-mail, a apresentar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024). A habilitação poderá, assim, ocorrer enquanto correm os prazos de recurso.

10.2. Documentos de habilitação:

a) pessoa física: documento de identidade e CPF; comprovante de endereço ou declaração de endereço assinada pelo próprio agente cultural (art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024);

b) coletivo sem constituição jurídica: os documentos da pessoa física que o representa e a declaração de representação constante do Anexo I;

c) MEI, microempresa, organização da sociedade civil, cooperativa e demais pessoas jurídicas: comprovante de inscrição no CNPJ; ato constitutivo, contrato social ou estatuto, com a ata de eleição da diretoria, quando houver; documento de identidade e CPF do representante legal;

d) todos: certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal (art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024); certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, quando houver empregados; e dados de conta bancária específica para recebimento do subsídio.

10.3. Os requisitos de habilitação são compatíveis com a natureza do instrumento e não poderão ser ampliados para além do previsto neste Edital (art. 10, § 2º, da Lei nº 14.903/2024). Na habilitação será verificada também a inexistência das vedações do item 4.1.

10.4. Em caso de inabilitação, será convocado o suplente seguinte, na ordem de classificação (art. 10, inciso II, da Lei nº 14.903/2024). Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 10, § 10).

## 11. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DO RECURSO

11.1. Os agentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo IV), de forma presencial ou eletrônica, que contém as obrigações do Município e do agente cultural. O Plano de Trabalho (Anexo I) integra o Termo.

11.2. O Município depositará o subsídio, em parcela única, na conta bancária específica indicada pelo agente cultural, após a assinatura do Termo, na data prevista no cronograma (item 15).

11.3. Alterações no plano de trabalho observarão o art. 17 da Lei nº 14.903/2024.

## 12. DA CONTRAPARTIDA E DA ACESSIBILIDADE

12.1. Os espaços e iniciativas contemplados são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita e em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser usados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (art. 10, § 2º, da Lei nº 14.399/2022).

12.2. A contrapartida será proporcional e razoável em relação ao porte e à natureza do espaço. O agente cultural indicará sua proposta de contrapartida no Formulário de Inscrição, e o cronograma será ajustado com a Secretaria na assinatura do Termo.

12.3. Os espaços e iniciativas devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

## 13. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Sertão, de acordo com o manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura.

13.2. O material de divulgação será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e informará os recursos de acessibilidade disponíveis.

13.3. O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

## 14. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O monitoramento e a avaliação dos projetos observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, com foco no cumprimento do objeto e na simplificação de procedimentos.

14.2. O agente cultural prestará contas por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo V), em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos (art. 11 da Lei nº 14.399/2022).

14.3. O Município dará ampla publicidade e transparência às prestações de contas (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.399/2022).

14.4. O agente cultural guardará a documentação da execução por 5 (cinco) anos após o fim da vigência do Termo (art. 18, § 3º, da Lei nº 14.903/2024).

14.5. A não execução injustificada do objeto ou a aplicação do recurso em finalidade diversa sujeita o agente cultural à devolução dos valores e às demais medidas legais.

## 15. DO CRONOGRAMA

15.1. As etapas seguirão o cronograma abaixo.

| **Etapa** | **Data / prazo** |
|---|---|
| Publicação do Edital | 16/11/2026 |
| Pedidos de esclarecimento e impugnações | até 19/11/2026 |
| Inscrições (mínimo de 5 dias úteis) | 16/11/2026 a 23/11/2026 |
| Resultado provisório da seleção | até 25/11/2026 |
| Convocação e entrega dos documentos de habilitação (3 dias úteis) | 01/12/2026 a 03/12/2026 |

| | |
|---|---|
| Recurso contra o resultado provisório (3 dias úteis) | 26/11/2026 a 30/11/2026 |
| Resultado da habilitação | até 04/12/2026 |
| Recurso contra a inabilitação (3 dias úteis) | 07/12/2026 a 09/12/2026 |
| Julgamento dos recursos e resultado final | até 10/12/2026 |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural | 10/12/2026 a 11/12/2026 |
| Pagamento do subsídio | até 14/12/2026 |

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os prazos deste Edital são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura.

16.2. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital até o prazo indicado no cronograma, por protocolo ou pelo e-mail cultura@sertao.rs.gov.br. A resposta será dada em até 2 (dois) dias úteis e divulgada no site oficial.

16.3. Este Edital, seus anexos, os resultados e as convocações serão divulgados no site oficial (sertao.rs.gov.br) e no mural da Prefeitura. O acompanhamento das etapas e dos prazos é de responsabilidade dos agentes culturais.

16.4. Informações adicionais: e-mail cultura@sertao.rs.gov.br e telefone (54) 9 9945-3531.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

16.6. Integram este Edital: Anexo I – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo II – Declaração Étnico-Racial; Anexo III – Critérios e Ficha de Avaliação; Anexo IV – Termo de Execução Cultural; Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Sertão/RS, em 16 de novembro de 2026.

**HOMERO FOCHESATTO**
Prefeito Municipal